

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO 5.080 - REIS E REIS AUDITORES
ASSOCIADOS EPP - OBJETO EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Perdões torna publico a celebração do seguinte instrumento administrativo: CONTRATO Nº 5.080/2015, INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O E REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Perdões/MG, com sede nesta cidade de Perdões/MG, situado na Praça 1º de Junho, nº 103, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.244.343/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Perdões/MG Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na rua Demóstenes Lasmar, nº 20, Bairro Bom Retiro, Perdões - MG, inscrito no CPF/MF sob nº 287.121.536-72, RG nº 2.538.100, residente e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA: Reis e Reis Auditores Associados – EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ 06.997.348/0001-81, estabelecida na rua da Bahia, nº 1.004, Conjunto 4, Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.160-011, representado por seu representante legal Regiane Márcia dos Reis, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, à rua Indiana nº 1.236, Bairro Jardim América, portadora do CPF nº 027.919.816-74 e RG nº M-7.378.645 SSP/MG.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 03/2015, homologada em 08/06/2015, tipo "TÉCNICA E PREÇO", no Processo Administrativo nº 29/2015, bem como na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, republicada em 06/07/94, e pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98 e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

OBJETO: Constitui objeto deste edital a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, preparação e realização de testes de conhecimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, para efeito de processo de prova de habilidade específica e para realização de Concurso Público – Regime Estatutário, destinado à seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos de classe inicial de carreira do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, de acordo com as seguintes especificações:

a) **1ª FASE: Planejamento do concurso,** colaboração na edição do edital, elaboração de ficha de inscrições para candidatos, acolhimento de inscrições, preparação do local das provas, elaboração de provas conforme determinado em edital resguardando os cargos e níveis de escolaridade e auxílio nas respostas às impugnações que ocorrerem quanto às especificações do Edital;

b) **2ª FASE:** Aplicação de provas práticas e/ou orais e de títulos, conforme determinado no edital, com a disponibilização de locais para realização das provas com toda infraestrutura para o bom andamento do concurso, inclusive com a destinação de salas especiais para os portadores de deficiência física, bem como responder a eventuais impugnações às questões apresentadas;

c) **3ª FASE:** Correção das provas de cada candidato concorrente a cada cargo, eliminação de candidatos através de provas práticas e/ou orais, elaboração de relatório final indicando os nomes dos candidatos por ordem de classificação e publicação das listas dos aprovados tudo de acordo com a proposta e legislações pertinentes à matéria e auxílio nas respostas a eventuais recursos ou procedimentos judiciais que houver;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

DOS DOCUMENTOS: Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- A. Processo Administrativo nº 29/2015;
- B. Requisições nºs 01.
- C. Edital de Licitação nº 29/2015;
- D. Anexos nº 01 à 04
- E. Proposta da Contratada.

§ 1º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

§ 2º - Persistindo dúvidas acerca da execução deste contrato, será remetida por escrito para a Assessoria Jurídica Municipal para parecer e posterior homologação ou não do Prefeito Municipal;

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada executará o fornecimento do objeto deste presente contrato, rigorosamente de acordo com seus termos, edital de licitações e anexos.

CLAUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO PREFEITURA PERDÕES

A Prefeitura Municipal de Perdões/MG – obriga-se a cumprir os termos deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Constitui obrigação da contratada, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação Tomada de Preços nº 03/2015.

§ 1º - A contratada deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas referentes a esta prestação de serviços, incluindo quaisquer perdas ou danos, até a finalização de todas as etapas indicadas no Processo Licitatório e anexos;

§ 2º - A contratada deverá indenizar a Prefeitura Municipal de

Perdões/MG, seus empregados e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução da prestação de serviços objeto deste contrato.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Perdões/MG reserva-se o direito de reter de quaisquer parcelas de pagamento devidas à contratada, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à contratada e/ou prepostos, após a devida notificação, por escrito, efetuada pelo Município de Perdões/MG.

§ 4º - A contratada assegura a Prefeitura Municipal de Perdões/MG total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a contratada deverá, as suas expensas, se assim o Município de Perdões/MG determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a Prefeitura Municipal de Perdões/MG por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à contratada e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidade daí decorrentes. A contratada deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

§ 5º - Todos os custos ou despesas, previstos neste contrato, provenientes da prestação de serviços ao Município de Perdões, cuja responsabilidade seja da contratada, serão reembolsadas pela mesma ao Município, autorizando-se a dedução nos pagamentos a serem efetuados, ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

§ 6º - A empresa deverá acompanhar todos trabalhos das equipes em cada etapa do concurso, comprovando o referido acompanhamento através de relatório encaminhado ao Município, diretamente ao Gabinete do Prefeito;

§ 7º - Quanto ao sigilo e a guarda das provas e gabaritos, a empresa contratada deverá assumir a total responsabilidade diante do contrato assumido com o Município de Perdões, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais perdas e danos decorrentes da anulação do certame por sua culpa.

§ 8º - Correrão totalmente a cargo da contratada, o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) Equipes de pessoal para assistir, realizar inscrições, acompanhar pessoal e fiscalizar provas, corrigir gabaritos, e outros serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Fornecimento, preparação e organização dos locais das provas em dias distintos, inclusive com a destinação de salas especiais para os portadores de deficiência física, bem como a limpeza de todos locais após a devida desocupação
- c) Todo material necessário à execução dos serviços contratados;

§ 9º - A contratada deverá manter em seu quadro permanente os profissionais de nível superior regularmente registrados como seus responsáveis técnicos, e devidamente reconhecidos pela(s) entidade(s) profissional (is) competente(s), devendo ser avisar antecipadamente a contratante, qualquer mudança que venha acontecer durante o período da contratação, preservando sempre a mesma quantidade e qualidade dos profissionais oferecidos.

§ 10 - Deverá disponibilizar em 07 (sete) dias antes da data de início para as inscrições, o processo de inscrição via internet em site próprio, com opção para efetuar o pagamento por meio de débito em conta corrente, e por meio de boleto bancário emitido em nome do Município de Perdões e pagável em toda a rede bancária.

§ 11 - As despesas referentes aos métodos para publicação oficial em Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação correrão por conta da contratante, bem como o valor por recebimento de boleto bancário debitado pelo banco em conta específica da prefeitura municipal.

§ 12º - A contratada deverá fornecer subsídios para a confecção do edital e elaboração das fichas de inscrições.

§ 13º - Providenciar, junto com a publicação do edital, todo conteúdo programático e referências bibliográficas para cada cargo proposto no edital.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO UNITÁRIO.

I - Os preços contratados são aqueles discriminados neste contrato, conforme proposta apresentada em valor fixo estimado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente ao valor arrecadado com as inscrições;

II - Os preços para o objeto deste contrato são fixos e irredutíveis;

III - O valor das inscrições deverá ser depositado em conta do Município, conforme processo licitatório e será repassado à contratada posteriormente;

CLAUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

A contratada receberá exclusivamente a título de pagamento pelos serviços prestados na elaboração e acompanhamento do concurso público 01/2015 apenas os valores percebidos a título de "taxas de inscrição" a serem pagas pelos candidatos do respectivo concurso público.

Parágrafo Único - A rubrica orçamentária é a seguinte: 02.03.01.04.122.0406.2022.33.90.39.00 - Ficha 70

CLAUSULA DÉCIMA - DO VALOR.

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA.

I - A empresa fornecedora de serviços prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (preço fixo para 5.000 servidores e candidatos), que antecederá sempre à sua assinatura.

II - A garantia mencionada será depositada na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, devendo ser prestada pela licitante vencedora no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação pelo Prefeito Municipal, mediante escolha de uma das modalidades abaixo descritas a critério da licitante:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Títulos da dívida pública;
- d) Fiança bancária com firma reconhecida em cartório pelo banco emitente.

§ 1º - Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 1.491 e 1.500 do Código Civil.

§ 2º - A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, e a infringência de qualquer cláusula implicará em perda da mesma revertendo seu valor aos cofres do Município de Perdões /MG.

§ 3º - A garantia, ou seu saldo, será liberado após cumprimento total do

contrato e vencido o prazo de 12 meses da divulgação da lista dos classificados no concurso, mediante solicitação da fornecedora, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, com base no §4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será da data de expedição da primeira ordem de serviços, tendo seu término com o cumprimento total de suas obrigações, entrega da lista dos aprovados e relatório final constando detalhamento de todas as fases realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO.

Estão inclusos nos preços unitários da prestação de serviços deste contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste contrato, caso a contratante e/ou a contratada sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção de encargos, as vantagens auferidas serão transferidas a contratante, reduzindo-se os preços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA E PENALIDADE.

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na seção II do capítulo IV da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será aplicada ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

I - 0,10% (zero vírgula dez por cento) Sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução do serviço que exceder aos 15 (quinze) dias e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

II - 10% (dez por cento) Sobre o valor global do contrato, se por sua culpa, for rescindido o mesmo sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações, e impedimentos de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Perdões/MG.

VI - 0,10% (zero vírgula, dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

§ 1º - O valor referente às multas, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento subsequente a que fizer jus à contratada.

§ 2º - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO.

Poderão ser motivos de rescisão do contrato os descritos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94.

§ 1º - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - No caso de rescisão do contrato, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato e as conseqüências descritas no artigo 80, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, republicada em 06.07.94.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, DACÃO OU TRANSFERÊNCIA.

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou mesmo dar em garantia qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, quer total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVACÃO OU RENÚNCIA.

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

A contratada não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer dos eventos previstos neste contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definidos legalmente na legislação pertinente, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre o fornecimento.

§ 1º - Para que a contratada possa invocar as justificativas previstas no "caput" desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, e que a contratante aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses do caso fortuito ou de força maior.

§ 2º - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a contratada de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI APLICÁVEL.

O presente contrato rege-se pela legislação brasileira e, os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal nº 8.666, de 21.06.93, republicada em 06.07.94, pela lei 9.648, de 27/05/98, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie e a legislação.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultado a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Perdões/MG, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito:

Prefeitura Municipal de Perdões/MG, 09 de junho de 2015.

Prefeito Municipal
FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA

Município de Perdões - MG

Reis e Reis Auditores Associados – EPP
REGIANE MÁRCIA DOS REIS
Representante Legal

OBS: ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO DESTE
CONTRATO DO DIA 10.06.2015.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:37F86EE0

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
MINEIROS no dia 19/06/2015. Edição 1520
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>